



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

## **EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demandas da Administração Pública e valores estabelecidos na tabela SUS, com base nos procedimentos cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP). O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br). Edital disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS, site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

AIRTON SOUZA  
Prefeito Municipal



## **EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pelo artigo 79, I da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 549/2023, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demandas da Administração Pública e valores estabelecidos na tabela SUS, com base nos procedimentos cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

##### **2.1. Da Participação**

**2.1.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

**2.1.2.** A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**2.1.3.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**2.1.4.** No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.1.5.** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**2.1.6.** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no [Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC](#) durante toda a participação no processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.



**2.1.7.** A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **2.2. Das Vedações**

**2.2.1.** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

**2.2.1.1.** Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

**2.2.1.2.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.1.3.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.1.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.5.** Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**2.2.1.6.** O interessado com decretação de falência, direta ou indiretamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

**2.2.1.6.a.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

**2.2.1.6.b.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

**2.2.1.6.c.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**2.2.1.6.d.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;



**2.2.1.6.1.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

### **2.3. Da Classificação**

**2.3.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

## **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br), os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

### **3.1.1. Habilitação Jurídica**

**3.1.1.a.** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**3.1.1.1.** O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**3.1.1.2.** Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

**3.1.1.b.** Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública.

**3.1.1.c.** Ficha de Cadastro preenchida e assinada pelo representante legal da empresa/entidade.

### **3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**3.1.2.a.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;

**3.1.2.b.** Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual;

**3.1.2.c.** Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;



**3.1.2.d.** Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

**3.1.2.e.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**3.1.2.f.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**3.1.3.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem **2.2.1.6.** e seguintes.

### **3.1.4. Qualificação Técnica**

**3.1.4.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no **Anexo II** do Termo de Referência.

### **3.1.5. Orientações Gerais**

**3.1.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

**3.1.5.2.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.1.5.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**3.1.5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU.

**3.1.5.5.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

**3.1.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).



**3.1.5.7.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.1.5.7.1.** A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.5.7.** poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

**3.1.5.8.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

**3.1.5.9.** Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

**3.1.5.10.** Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, que não se tratam de termos de contrato, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

### **3.1.6. Procedimentos de Verificação**

**3.1.6.1.** A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**3.1.6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.1.6.2.a.** [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;](#)

**3.1.6.2.b.** [Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.](#)

**3.1.6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**3.1.6.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



**3.1.6.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

**3.1.6.2.4.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

**3.1.6.2.5.** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**3.1.6.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**3.1.6.3.a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**3.1.6.3.b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**3.1.6.3.1.** Constatada a situação referida no item **3.1.6.3.**, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.** deste Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

**3.1.6.3.2.** A condição estipulada no item **3.1.6.3.** não exige o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

### **3.1.7. Do prazo para análise da documentação de habilitação**

**3.1.7.1.** O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.

## **4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

### **4.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento da credenciada quando houver:**

**4.1.a.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**4.1.b.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**4.1.c.** Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e



**4.1.d.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**4.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **4.1.a.**, do caput, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**4.1.2.** Nas hipóteses previstas nos itens **4.1.b.** e **4.1.c.**, do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**4.1.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador/fornecedor não regularize a sua situação.

**4.1.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**4.2.** O credenciado, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no item **1.4.** do Termo de Referência.

## **6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

**6.2.** O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**6.2.1.** O prazo de que trata o item **6.2.** poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

**6.3.** A assinatura do contrato deverá ser feita eletronicamente, com certificado eletrônico que atenda aos padrões ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.



**6.3.1.** As assinaturas deverão ser validadas através do Portal [VALIDAR](#), do Governo Federal, com vistas à certificação da sua autenticidade.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.3.1.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.** deste Edital.

**7.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

**7.8.** Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**8.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**8.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**8.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**8.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:**

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.



**8.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**8.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**8.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

**9.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br).

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

**9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.



**9.4.** Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.1.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**10.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**10.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.5.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**10.6.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no [sítio](#) eletrônico do município de Canoas/RS.

**10.7.** Os valores previstos nos termos de credenciamento serão automaticamente corrigidos quando ocorrem a correção ou revisão dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo, cfe. Previsão no artigo 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

**10.8.** Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

**10.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

**10.7.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**10.7.2.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

**10.7.3.** Anexo III – Declarações de Habilitação;

**10.7.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta;

**10.7.5.** Anexo V – Minuta de Credenciamento;

**10.7.6.** Anexo VI - Minuta de Contrato.

Canoas, 15 de janeiro de 2026

AIRTON SOUZA  
Prefeito Municipal



**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

1.1.1. Chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demandas da Administração Pública e valores estabelecidos na tabela SUS, com base nos procedimentos cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4. A prestação dos serviços deverá atender somente o Município de Canoas, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos prévios realizados pela regulação ambulatorial.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

1.3.1. O objeto deste chamamento público não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste chamamento público se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

**1.4. Critérios para encaminhamento dos serviços**

1.4.1. Caso haja mais de um estabelecimento credenciado, a distribuição dos pacientes será realizada com base na proximidade geográfica, considerada a menor distância entre o endereço residencial do munícipe, conforme cadastro no sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde, e o endereço do estabelecimento credenciado.



1.4.2. Na hipótese de equivalência de distância entre dois ou mais estabelecimentos, a distribuição observará a ordem cronológica de credenciamento.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 6.1. Do prazo de execução

6.1.1. A nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a especificação do serviço.

6.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme a necessidade assistencial identificada.

### 6.2. Do prazo de validade do objeto

6.2.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

### 6.3. Da substituição do objeto

6.3.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

### 6.4. Do Regime de Execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

6.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução o(a) empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.2. Os serviços deverão ser integralmente prestados nas dependências da contratada. Caso o estabelecimento credenciado esteja situado fora dos limites do Município de Canoas/RS, caberá exclusivamente à contratada assegurar o transporte dos pacientes, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

6.4.3. O credenciado deverá possuir estrutura e capacidade técnica para garantir a linha de cuidados necessária no período pós-operatório, assegurando a continuidade e a segurança do tratamento dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.

6.4.4. É de responsabilidade do credenciado a disponibilização de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.5. As consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos serão agendados conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de regulação de consultas e exames, respeitando o teto financeiro previamente estabelecido pela Administração Pública.

6.3. Da vigência da contratação e da prorrogação

6.3.1. O termo de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo porém ser extintos por conveniência da Administração Municipal.

6.3.2. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes.

6.3.2.1. A verificação a que se refere no subitem anterior será feita, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3.3. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, vantajosidade e interesse da Administração.

6.3.4. A prorrogação estará condicionada:

- a) à manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) à disponibilidade orçamentária;
- c) à manutenção das condições que ensejaram o credenciamento;



d) ao desempenho satisfatório do prestador, comprovado por indicadores assistenciais e relatórios técnicos.

#### 6.4. Do recebimento do objeto

6.4.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório dar-se-á mediante a apresentação mensal da produção assistencial (consultas, exames e procedimentos), submetida à validação pela fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a regulação, registros clínicos, parâmetros de qualidade e demais obrigações contratuais.

6.4.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e validação final da produção mensal pela equipe técnica e pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a execução integral e adequada dos serviços, bem como a conformidade dos relatórios, indicadores e documentos exigidos para faturamento.

6.4.2.1. A partir do recebimento definitivo, será autorizada a liquidação e pagamento da produção executada.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.1.1. Não caracteriza subcontratação a contratação, pela credenciada, de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para composição de sua equipe assistencial, desde que a execução dos serviços ocorra sob a gestão, responsabilidade técnica, administrativa e ética da credenciada, não havendo repasse da execução do objeto a outro prestador autônomo.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. Notificar à CONTRATADA, por ESCRITO, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.;

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

9.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

9.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

9.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



9.1.14. Manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde).

9.1.15. Os profissionais que atuarão na execução dos serviços deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico em oftalmologia, sendo de responsabilidade do credenciado apresentar a documentação comprobatória de tais habilitações.

9.1.17. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa e quantitativamente atendimento do objeto.

9.1.18. Para fins de pagamento, a Contratada deverá registrar sua produção mensal no sistema SIA/SUS e SIH/SUS, cuja validação ocorrerá após o processamento do arquivo e análise dos relatórios de produção encaminhados à Unidade de Controle, Avaliação, Auditoria e Faturamento do SUS, vinculada à Diretoria de Regulação Ambulatorial e Hospitalar. Após a notificação do resultado da avaliação, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços aprovados. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos e consultas efetivamente agendados, realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

9.1.19. É vedada qualquer cobrança adicional ao paciente, ou a seu responsável, a título de complementação dos valores pagos pela Administração Pública, sendo obrigação do credenciado realizar integralmente os procedimentos conforme os valores constantes na tabela SUS.

9.1.20. Será exigida a apresentação de licença sanitária válida, emitida pela vigilância sanitária competente, comprovando a regularidade do estabelecimento quanto às normas de saúde vigentes.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução dos termos de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

10.3.1. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I- a regularidade da prestação dos serviços, conforme agendamento e regulação municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

II- a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- o cumprimento dos protocolos assistenciais, normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

IV- a manutenção das condições de habilitação e credenciamento, inclusive licença sanitária, CNES ativo, responsável técnico e profissionais habilitados;

V- a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os valores faturados.

10.3.2. O acompanhamento da execução dar-se-á, entre outros meios, por meio da análise da produção assistencial registrada nos sistemas oficiais do SUS, relatórios técnicos, auditorias, visitas in loco, conferência de prontuários e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Eventuais inconformidades verificadas no curso da fiscalização serão formalmente registradas e comunicadas à credenciada, que deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo assinalado pela Administração, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, quando necessário. (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.5. Constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência, poderão ser aplicadas as medidas previstas no edital e no termo de credenciamento, inclusive glosas, suspensão temporária de encaminhamentos ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por ESCRITO, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

10.8.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

## 11. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato mediante o atendimento da Cláusula 10.1.18 deste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

11.5. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

## 12. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

12.1. Os valores a serem praticados no âmbito do presente credenciamento são aqueles definidos no edital de credenciamento, com base na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativos aplicáveis;

12.2. Para fins de manutenção da isonomia entre os credenciados, os valores previstos nos termos de credenciamento serão automaticamente atualizados sempre que ocorrerem correções, revisões ou alterações dos valores definidos no edital de credenciamento que lhes deu origem, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

12.3. As atualizações de valores decorrentes de alterações na Tabela SUS ou em normativos oficiais aplicáveis produzirão efeitos de forma geral e uniforme para todos os credenciados, vedado qualquer tratamento individualizado;

12.4. As atualizações de que trata este item aplicar-se-ão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados a partir da vigência do ato que promover a alteração dos valores, não sendo devidas diferenças retroativas;

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

#### 14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

15.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

15.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

15.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

15.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

15.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15.1.9. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

I- descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no respectivo termo de credenciamento;

II- prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas ou legais aplicáveis, inclusive aquelas emanadas do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos Conselhos Profissionais competentes;

III- perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, tais como licenciamento sanitário, registro no CNES ou regularidade junto ao CRM/CREMERS;

IV- ocorrência de irregularidades apuradas em fiscalização, auditoria ou monitoramento que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência prestada;

V- paralisação injustificada ou recusa reiterada na prestação dos serviços regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI- interesse público devidamente motivado, mediante decisão fundamentada da Administração.

15.1.10. O descredenciamento será precedido de notificação formal da credenciada, com a indicação clara dos fatos e fundamentos que o ensejam, sendo-lhe assegurado o prazo para apresentação de defesa e manifestação, nos termos da legislação aplicável.

15.1.11. Concluída a instrução do processo administrativo e analisadas as razões apresentadas pela credenciada, a Administração decidirá de forma motivada, podendo determinar o descredenciamento, a aplicação de medidas corretivas ou o arquivamento do procedimento.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

17.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

17.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Michele Chaves Inácio

100827

Giovana Correa

128472

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Valor máx. unit. (R\$)	Valor máx. total (R\$)
1	Paquimetria Ultrassônica	630	14,81	9.330,30
2	Biometria Ultrassônica (monocular)	630	24,24	15.271,20
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho	1.600	12,34	19.744,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

4	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	420	40,00	16.800,00
5	Ceratometria	2.100	3,37	7.077,00
6	Curva Diaria de Pressão Ocular CPDO (minimo 3 medidas)	2	10,11	20,22
7	Estesiometria	2.100	3,37	7.077,00
8	Fundoscopia	2.100	3,37	7.077,00
9	Gonioscopia	1.100	6,74	7.414,00
10	Mapeamento de Retina	1.400	24,24	33.936,00
11	Medida de Ofuscamento e Contraste	800	3,37	2.696,00
12	Potencial Especular de Córnea	600	24,24	14.544,00
13	Potencial de Acuidade Visual	2.100	3,37	7.077,00
14	Teste de Schilmer	240	3,37	808,80
15	Teste de Provocação de Glaucoma	540	6,74	3.639,60
16	Teste de Visão de Cores	1.250	3,37	4.212,50
17	Teste Ortoptico	1.200	12,34	14.808,00
18	Tonometria	2.100	3,37	7.077,00
19	Topografia Computadoriza de Córnea	600	24,24	14.544,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

20	Tratamento de Ptose palpebral	11	494,44	5.438,84
21	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	200	771,60	154.320,00
22	Tratamento cirurgico de pterígio	40	209,55	8.382,00
23	Parasentese de camera anterior	120	82,28	9.873,60
24	Vitrectomia anterior	4	381,08	1.524,32
25	Consulta Médica em Oftalmologia	2.100	10,00	21.000,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			393.692,38	

## ANEXO II

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o sistema de credenciamento para contratação na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

### 2. DA HABILITAÇÃO

#### 2.1. Qualificação Técnica

2.2. Registro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

2.3. Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.



2.4. Atestado de capacidade técnica que comprove ter a empresa executado, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente Termo de Referência.

2.5. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a atividade a ser desempenhada.

2.6. Declaração de disponibilidade de estrutura física e de pessoal em tempo hábil, para início imediato da prestação de serviços, caso seja convocada.

### 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

3.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

3.3. A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

3.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

3.4. Ao ser convocado para a assinatura do Contrato, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Registro no CRM dos profissionais contratados que irão prestar tais serviços. Deverá ser apresentada, ainda, Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em oftalmologia, conforme objeto deste Termo de Referência.

3.4.2. A licitante deverá indicar Responsável Técnico (RT) médico para o serviço de oftalmologia, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de registro ativo no CRM/CREMERS;
- b) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em Oftalmologia;
- c) declaração formal de aceite da função de Responsável Técnico, assinada pelo profissional;
- d) comprovante de vínculo com a empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3.4.3. Declaração firmada pela proponente de que possui, no quadro funcional permanente, profissionais médicos nas especializações objeto da presente licitação, podendo ser feita da seguinte forma:



- a) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio, ou;
- b) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- c) mediante contrato de trabalho.
- d) Declaração assinada pelo profissional que prestará serviços à contratada se a mesma venha a ser credenciada e convocada.

3.4.3.1. A indicação dos profissionais médicos nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c” e/ou as declarações na hipótese da letra “d”, deverão vir acompanhadas do comprovante de registro profissional junto ao CREMERS e do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em oftalmologia.

### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

#### **Declaração de Aceite da Função de Responsável Técnico (RT)**

Eu, \_\_\_\_\_, médico(a), inscrito(a) no CRM/CREMERS sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) de RQE nº \_\_\_\_\_ na especialidade de Oftalmologia, declaro para os devidos fins que aceito exercer a função de Responsável Técnico pelos serviços de oftalmologia prestados pela empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que estou ciente das atribuições inerentes à função, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, legislação sanitária vigente e demais exigências previstas no Termo de Referência do Chamamento Público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



---

Nome completo e assinatura do médico

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de habilitação no Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/2025, que possui em seu quadro funcional permanente profissionais médicos habilitados na especialidade de Oftalmologia, aptos a executar os serviços previstos no Termo de Referência.

Os profissionais poderão ser vinculados por meio de:

- a) Contrato Social (quando sócios);
- b) Carteira de Trabalho (CTPS) para empregados;
- c) Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços;
- d) Declaração individual do profissional, quando aplicável.

Compromete-se a empresa a garantir que tais profissionais possuam registro ativo no CRM/CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE na área de Oftalmologia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**Declaração Individual do Profissional (quando não empregado ou sócio)**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, \_\_\_\_\_, médico(a), inscrito(a) no CRM/CREMERS n.º \_\_\_\_\_, portador(a) do RQE n.º \_\_\_\_\_, DECLARO que estou ciente e de acordo em prestar serviços de oftalmologia à empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

caso esta venha a ser credenciada e contratada pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas no processo referente aos serviços de oftalmologia.

Declaro, ainda, que disponibilizarei agenda e atuação conforme necessidade regulada pela SMS, nos termos do chamamento público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do médico

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E EQUIPE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara que possui ou possuirá disponibilidade de estrutura física, equipamentos e equipe multiprofissional, em conformidade com os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos no Termo de Referência, para início imediato da prestação dos serviços de oftalmologia, caso seja convocada pela Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

Declara, ainda, que mantém licença sanitária válida e CNES ativo compatível com o objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>



**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- 1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., ..... de..... de 20...

---

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

Item	Descrição / Especificação	Quant. ofertada	Valor máx. unit. (R\$)	Valor máx. total (R\$)
1	Paquimetria Ultrassônica		14,81	
2	Biometria Ultrassônica (monocular)		24,24	
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho		12,34	
4	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico		40,00	
5	Ceratometria		3,37	
6	Curva Diária de Pressão Ocular CPDO (mínimo 3 medidas)		10,11	
7	Estesiometria		3,37	
8	Fundoscopia		3,37	
9	Gonioscopia		6,74	
10	Mapeamento de Retina		24,24	
11	Medida de Ofuscamento e Contraste		3,37	
12	Potencial Especular de Córnea		24,24	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

13	Potencial de Acuidade Visual		3,37	
14	Teste de Schilmer		3,37	
15	Teste de Provocação de Glaucoma		6,74	
16	Teste de Visão de Cores		3,37	
17	Teste Ortoptico		12,34	
18	Tonometria		3,37	
19	Topografia Computadoriza de Córnea		24,24	
20	Tratamento de Ptose palpebral		494,44	
21	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravel		771,60	
22	Tratamento cirurgico de pterígio		209,55	
23	Parasentese de camera anterior		82,28	
24	Vitrectomia anterior		381,08	
25	Consulta Médica em Oftalmologia		10,00	

....., ..... de..... de 20...

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**  
**ANEXO V – MINUTA DE CRENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento n.º \_\_\_\_, de 20\_\_

Credenciamento de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CRENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na **[endereço completo]**, CEP \_\_. \_\_ - \_\_, inscrita no **CNPJ sob n.º \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_ - \_\_**, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no **CPF sob n.º \*\*\*. \_\_. \_\_ - \*\***, **[Cargo/Função do(a) Representante]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º **2\_ .0.0000\_\_ - \_**, Edital de Chamamento Público n.º **024/2026**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE CRENCIAMENTO tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demandas da Administração Pública e valores estabelecidos na tabela SUS, com base nos procedimentos cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela **CRENCIADA**, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

**3.1.** As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

---

AIRTON SOUZA  
Prefeito Municipal

---

REPRESENTANTE LEGAL  
Cargo / Função  
Credenciada



**EDITAL N.º 024/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ**  
**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º \_\_\_\_, de 20\_\_

Contratação de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **[REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR]**, [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º \*\*\*.\_\_\_\_-\*\*, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 2\_\_0.\_\_\_\_-\_\_, **Edital n.º 24/2026, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso (IV), da Lei n.º 14.133/2021**, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Contratação de pessoa jurídica na área de oftalmologia, com objetivo de realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demandas da Administração Pública e valores estabelecidos na tabela SUS, com base nos procedimentos cadastrados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2\_\_0.\_\_\_\_-\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os **serviços** deverão ser **executados** nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII**, da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ \_\_, \_\_ (valor por extenso)**, [perfazendo o valor mensal de **R\$ \_\_, \_\_ (valor por extenso)**], incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

#### 3.2. Tabela de Valores:

<b>Lote /Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Valor unit. (R\$)</b>
01	...	\$
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>	\$

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.



4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início de Serviços**, podendo ser prorrogado na forma **dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.



7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, o recebimento provisório dar-se-á mediante a apresentação mensal da produção assistencial (consultas, exames e procedimentos), submetida à validação pela fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a regulação, registros clínicos, parâmetros de qualidade e demais obrigações contratuais.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo ocorrerá após a análise e validação final da produção mensal pela equipe técnica e pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a execução integral e adequada dos serviços, bem como a conformidade dos relatórios, indicadores e documentos exigidos para faturamento.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;



9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos **serviços executados**, conforme consta no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os **serviços executados** em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;



10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;  
ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2.0. \_\_\_\_\_ -, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000094094-4

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_).

\_\_\_\_\_  
AIRTON SOUZA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Cargo / Função**  
**Razão Social da Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_  
(Nome legível e n.º de documento de identificação).